



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 61/2024 Projeto de Lei n.º 61/2024 Processo nº 65/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 61/2024, que **“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFICA, OBJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.027, DE 09 DE JUNHO DE 2005”**.

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para alterar a lei original de desapropriação de área, retificando as coordenadas da matrícula, à luz do novo georreferenciamento elaborado.

O autor esclarece na Mensagem nº 048/2024, assim como, informado pelo secretário da pasta, em reunião conjunta das comissões, ocorrida em 28/05/2024, que a referida desapropriação feita em meados de 2005, com a autorização legislativa, foi feita visando receber em doação a área que atualmente se encontra uma estrada municipal.

Ocorre que, quando da efetivação da lavratura da matrícula foi verificada uma diferença entre as descrições dos mapas e memoriais, em comparação ao descrito no Decreto de Declaração de Utilidade Pública e da Lei Autorizativa, sendo que, tal condição impede o andamento processual junto ao cartório de registro de imóveis.

A referida diferença nas descrições se justifica após ter sido realizado um trabalho de georreferenciamento, procedimento este mais preciso na descrição dos limites das propriedades. Para tanto, se faz necessário adequar a lei inicial (Lei nº 4.027/2005) corrigindo as inconsistências observadas.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



De forma complementar, a Lei Orgânica do Município – LOMM também prevê a competência do município para legislar sobre o assunto, conforme art. 12:

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XVI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade, por utilidade pública ou por interesse social;”

Vale destacar ainda, que conforme já mencionado, a área que foi recebida, já foi declarada de utilidade pública na época, com a emissão do Decreto nº 3.774/2004, e autorizado pela Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 4.027/2005. Ainda destaco, que seguindo o procedimento de correção necessária, a atual administração já publicou a retificação do decreto original, por meio do Decreto nº 9.267/2024. Neste sentido, podemos observar que a presente proposição se encontra respaldada nos diplomas legais competentes.

Do ponto de vista dos serviços públicos, é inegável que a área está recoberta de interesse público, pois se trata de uma importante via de mobilidade e trânsito do local, conferindo acesso a diversas propriedades rurais e produtores do município, não podendo se manter em condição irregular. Desta forma, o presente projeto de lei buscar garantir a conformidade legal da área.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e de seu interesse público que se encontra revestido, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta Relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente
VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora
VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J8ZNVYR5VWP9FTCX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J8ZN-VYR5-VWP9-FTCX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - J8ZN-VYR5-VWP9-FTCX